



# MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, na modalidade de fretamento eventual, com disponibilização de veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e van, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais encargos necessários à execução do serviço, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Ponte Serrada/SC, em deslocamentos municipais e intermunicipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. ASSISTÊNCIA	QUANT. SAÚDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Transporte Rodoviário de passageiros para viagens municipais e intermunicipais, <b>MICRO-ÔNIBUS</b> por km/rodado. Com no mínimo 32 passageiros.	KM	4.000	8.000	R\$ 12,84	<b>RS 154.080,00</b>
2	Serviço de Transporte Rodoviário de passageiros para viagens municipais e intermunicipais, <b>MICRO-ÔNIBUS</b> por km/rodado. Com no mínimo 24 passageiros.	KM	4.000	8.000	R\$ 9,82	<b>RS 117.840,00</b>
3	Serviço de Transporte Rodoviário de passageiros para viagens municipais e intermunicipais, <b>VAN</b> por km/rodado. Com no mínimo 15 passageiros.	KM	5.000	10.000	R\$ 11,89	<b>RS 178.350,00</b>
4	Serviço de Transporte Rodoviário de passageiros para viagens municipais e intermunicipais, <b>ÔNIBUS</b> por km/rodado. Com no mínimo 44 passageiros.	KM	5.000	10.000	R\$ 14,03	<b>RS 210.450,00</b>



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Fica estipulado como valor estimado da contratação o montante de **R\$ 660.720,00 Seiscentos e sessenta mil setecentos e vinte reais**), o qual servirá como parâmetro para fins de planejamento orçamentário e definição do valor estimado da licitação, considerando que o critério de julgamento será o menor preço por item.

1.1 A proposta deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas dos veículos, capacidade mínima de passageiros, ponto de saída, modalidade de contratação por quilômetro rodado, bem como às condições de execução, prazos e requisitos operacionais previstos.

1.2 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o menor valor unitário por quilômetro rodado para cada item, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital.

1.3 O pagamento será realizado pelo Município à empresa contratada no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, após a execução do serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando os quilômetros efetivamente rodados conforme cada ordem de serviço emitida.

1.4 Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo disponibilização do veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributos e demais despesas inerentes à prestação do serviço, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação regular, adequada e contínua de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Ponte Serrada/SC.

A mobilidade institucional é indispensável para a execução de atividades externas, participação em eventos oficiais, ações socioassistenciais, transporte sanitário eletivo, deslocamento de equipes técnicas, atividades educacionais, culturais e esportivas, bem como demais ações vinculadas às políticas públicas municipais, constituindo medida essencial para o adequado atendimento da população.



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

A contratação de empresa especializada garante a observância das normas de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

Não se mostra economicamente vantajosa a execução direta pela Administração Municipal, considerando os elevados custos relacionados à aquisição de veículos, manutenção permanente da frota, contratação e gestão de motoristas, seguros e demais encargos operacionais, especialmente diante da natureza variável e eventual da demanda.

A estimativa do valor da contratação encontra respaldo em levantamento de mercado realizado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise de contratações públicas similares, demonstrando compatibilidade com a realidade regional e razoabilidade econômica.

A adoção do Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se adequada à natureza do objeto, assegurando competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento eventual por quilômetro rodado, conforme especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência.

Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, o objeto apresenta características padronizadas e amplamente praticadas no mercado, tais como tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van), capacidade mínima de passageiros, forma de remuneração por quilômetro rodado, exigência de motorista habilitado, inclusão de combustível e manutenção, bem como observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

demais regulamentações aplicáveis. Tais requisitos são objetivamente mensuráveis e permitem a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Não há necessidade de avaliação técnica subjetiva ou julgamento qualitativo complexo, uma vez que os critérios de habilitação e especificações técnicas encontram-se claramente definidos, sendo o critério de julgamento baseado exclusivamente no menor preço por item.

Trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas do ramo de transporte coletivo, não configurando objeto de natureza intelectual predominante ou de complexidade técnica excepcional que justifique modalidade diversa.

Dessa forma, verifica-se que o objeto enquadra-se como serviço comum, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, garantindo ampla participação do mercado e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não excluem a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços de transporte, inclusive quanto às condições de segurança dos veículos, regularidade da documentação, habilitação dos motoristas, cumprimento de horários, itinerários e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade, inconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à imediata regularização da situação, inclusive com substituição do veículo ou motorista, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3 Todas as despesas decorrentes de falhas na prestação do serviço, necessidade de substituição de veículo, atrasos, retrabalho, deslocamento adicional ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4 Os serviços deverão ser executados no âmbito do Município de Ponte Serrada/SC e em deslocamentos intermunicipais, conforme ordem de serviço emitida pelas Secretarias requisitantes, observando-se os prazos, horários, itinerários e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

4.5 Todas as despesas relativas à execução do objeto ficarão a cargo da contratada, inclusive disponibilização de veículo adequado, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos sociais, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.6 A contratada responderá por danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação do serviço, irregularidades na condução do veículo, deficiência de manutenção ou descumprimento das normas de trânsito, assumindo integral responsabilidade técnica e civil.

4.7 O Município poderá determinar, a qualquer momento, a substituição do veículo, do motorista ou a adoção de medidas corretivas necessárias à regular execução do objeto, caso verificada desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.8 A empresa deverá estar regularmente constituída, possuir registro e autorização para o exercício da atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, bem como atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

4.9 Os veículos utilizados na execução do contrato deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança, higiene e conforto, sendo vedada a utilização de veículos em desacordo com as exigências legais ou com as especificações mínimas estabelecidas.

4.10 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

4.11 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

4.12 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.13 Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

4.13.1 Comprovação de que exerce atividade compatível com o objeto da licitação;

4.13.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros compatíveis com o objeto;

4.13.3 Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes para o exercício da atividade de transporte coletivo, quando exigível.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)**



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.1 O objeto deverá ser executado nas condições estabelecidas na proposta vencedora do Pregão Eletrônico, correspondente ao menor preço ofertado por item, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

5.2 Eventuais alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser concedidas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada.

5.3 A execução do objeto terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sendo os serviços prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme requisição formal das Secretarias Municipais demandantes.

5.4 A execução do objeto compreenderá:

I – Disponibilização de veículo compatível com o item contratado, observada a capacidade mínima de passageiros e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Disponibilização de motorista devidamente habilitado, com documentação regular e apto à condução de transporte coletivo de passageiros;

III – Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução integral do serviço;

IV – Cumprimento dos itinerários, datas e horários definidos na ordem de serviço, assegurando a segurança e integridade dos passageiros;

V – Substituição imediata do veículo ou do motorista, quando constatada irregularidade, falha mecânica ou descumprimento das condições estabelecidas.

5.5 Caso sejam identificadas inconformidades quanto às condições do veículo, habilitação do motorista, segurança, pontualidade ou cumprimento do itinerário, a contratada deverá proceder à imediata regularização ou substituição, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, especialmente quanto à segurança dos passageiros e regularidade da prestação do serviço.



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.8 Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.9 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade junto aos órgãos competentes para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros, bem como manter a frota em condições adequadas de segurança e conservação.

5.10 Todos os custos relacionados à substituição de veículo, correção de falhas na prestação do serviço ou ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de execução inadequada correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para a pronta regularização.

5.12 A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

5.13 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

### **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado por meio de portaria, o qual atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal requisitante, com atribuição de acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade do veículo disponibilizado com as especificações técnicas, a regularidade da documentação, a habilitação do motorista, o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, bem como as condições de segurança e conservação da frota.

6.4 O Fiscal deverá elaborar registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, atrasos, falhas mecânicas, descumprimento de horários ou



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

quaisquer desconformidades verificadas. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, que acompanhará a execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e o controle dos quilômetros efetivamente rodados por item.

6.6 Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento administrativo, analisar os relatórios de fiscalização, controlar prazos contratuais, verificar a regularidade da documentação fiscal, autorizar pagamentos com base nos quilômetros efetivamente executados, providenciar eventuais termos aditivos e adotar as medidas necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos formais entre o Município e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sem prejuízo da formalização documental quando exigida pela legislação.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Das Prerrogativas Do Contratante**

I – O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato;

II – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Fiscalizar a execução do objeto contratual;

V – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI – Emitir ordens de serviço indicando datas, horários, itinerários estimados, quantitativo de passageiros e demais informações necessárias à execução;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

VIII – Sustar o pagamento de notas fiscais quando houver irregularidades na execução contratual;

IX – Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração.

#### **7.2. Das Obrigações Da Contratada**

I – Cumprir fielmente o Contrato, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência;



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- II – Prestar os serviços de transporte conforme especificações técnicas, capacidade mínima de passageiros, condições de segurança, datas e horários estabelecidos na ordem de serviço;
- III – Disponibilizar veículo adequado ao item contratado, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação;
- IV – Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com documentação regular e apto à condução de transporte coletivo de passageiros;
- V – Arcar com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à execução integral do serviço;
- VI – Substituir, às suas expensas e de forma imediata, o veículo ou motorista que apresentar irregularidade, falha mecânica ou descumprimento das condições estabelecidas;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e junto aos órgãos competentes para o exercício da atividade;
- VIII – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total dos serviços, salvo nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021;
- IX – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- X – Emitir e apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, considerando os quilômetros rodados;
- XI – Responder pelos danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, assumindo integral responsabilidade civil;
- XII – Atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e à regulamentação do transporte coletivo de passageiros;
- XIII – Cumprir as determinações formais da Administração relacionadas à execução do contrato.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico serão usadas as seguintes dotações orçamentárias: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 56-1500 e Manutenção das Atividades da Saúde 7-1500.



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução do objeto, inclusive quanto ao não comparecimento no horário estabelecido, descumprimento de itinerário ou atraso injustificado na prestação dos serviços;

VII – Prestar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas, disponibilizar veículo inadequado, motorista não habilitado ou em desacordo com as normas de trânsito e segurança;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

d) No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

As multas aplicadas poderão ser cobradas administrativamente, compensadas com valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, quando cabível.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta, o dano causado à Administração, eventual reincidência e o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências cabíveis para apuração da responsabilidade.

### **11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, quando necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.1.1 As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais, inclusive quanto a eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos estimados, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadamente demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a recomposição.

11.1.2 No caso específico de Registro de Preços, eventuais alterações deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as regras próprias aplicáveis às Atas de Registro de Preços, especialmente quanto à revisão, cancelamento e atualização dos valores registrados.



**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

11.2 Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de atualização de dados cadastrais, designação de fiscal ou gestor e outras hipóteses que não impliquem modificação das cláusulas contratuais.

Ponte Serrada/SC, 06 de março de 2026.

**MILENA APARECIDA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**